(Mod. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 211

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 4º do Decreto-Lei nº 118, de 23 de agôsto de 1945:- "Os passeios poderão ser feitos de cimento em lençol, ligeiramente rústico ou de ladrilho pré-fabricado, salvo nos trechos calçados ou pavimentados que, obrigatòriamente, o serão de alvenaria de granito tipo tijolinho "português".

§ Único - Aos passeios de imóveis localizados em trechos já calçados e que, na data da publicação desta lei já estejam construidos ou em construção, de acôrdo com a legislação então vigente, não se aplica o disposto neste artigo enquanto não necessitarem de reforma.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de abril de 1953.

(Dr. Lauro Pozzi)
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura na data supra.

(Hipólito Malaman)
Secretário da Prefeitura.-